



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVADO
20/12/2021
[Assinatura]

LEI Nº 8.148

De 06 de Dezembro de 2021.

**ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE
SEGURANÇA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

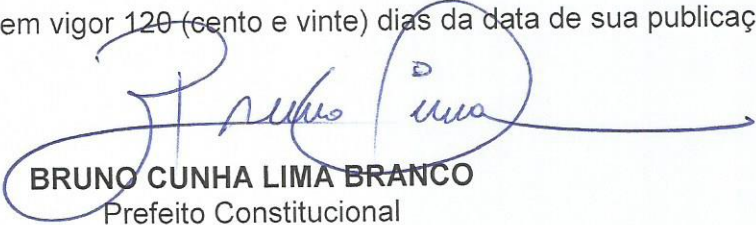
Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança nas escolas e creches da rede municipal de ensino no Município de Campina Grande.

Parágrafo Único. O escopo é propiciar ambiente seguro aos alunos, professores e funcionários das escolas municipais, mediante adoção de medidas de segurança, incluindo:

- I – presença de agente da Guarda Municipal em todas as escolas da rede Municipal de Ensino;
- II – ações permanentes de prevenção e combate à violência escolar;
- III – envolvimento de professores, pais e funcionários nas políticas e ações locais de segurança escolar;
- IV – planejamento e execução simulada de reações para eventuais emergências em situações de risco;
- V – estímulo da cultura da não violência;
- VI – fiscalização do comércio local, visando coibir venda de produtos ilícitos, notadamente jogos de azar e drogas, bem como álcool a menor de idade.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional